



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEI Nº 11/2024

**Processo:** 00.003922/2024-54

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEI nº 11/2024

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Elaboração de Nota Técnica para Fiscalização do art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.
<b>Proponente</b>	CCEEI
<b>Destinatário</b>	CCEC
<b>Item do Plano de Ação</b>	Diretriz 01

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial dos CREAs - CCEEI, durante a 3ª reunião ocorrida no período de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Brasília-DF, aprovam a proposta de Nota Técnica referente à Fiscalização das Infrações referente ao Artigo 16 da Lei Nº 5194/66, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Conforme a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providencias”, em seu art. 16, que versa:

Art 16º [...] Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. (Grifos Nossos)

Em razão da dificuldade em fiscalizar o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, da Modalidade Industrial, interessa a presente proposta.

**b) Proposição:**

Este trabalho consiste de elaborar uma nota técnica com a função de recomendar a instalação, uso e conteúdos acerca do Registro de Informações de Atividades Técnicas - RIAT de obras e serviços na engenharia mecânica.

Dentro dessa Nota técnica segue a proposta de implemento dentro do sistema dos regionais que no ato de confecção da ART que seja gerada o qrcode no modelo de placa padrão

automático junto com a ART.

Este layout de placa deve conter as seguintes informações: datas de início e fim/próxima inspeção ou manutenção, número de ART e possíveis ART complementares e dados de outros profissionais envolvidos caso necessário.

Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção da RIAT legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

A RIAT consiste de um dispositivo informativo a ser fixados nas estruturas, equipamentos e máquinas que estejam sujeitas a atividades de projeto, instalação, montagem, reforma, restauração, reparo ou manutenção, onde se faz importante apresentar o nome do autor e co-autores, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, documentações técnicas, assim como as informações dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Devendo ser publicitado, como recomendação, a documentação que trata do projeto e detalhamentos da obra e/ou serviço. É preferível o uso de tecnologias de informação (QR Codes, entre outros) para a elaboração da RIAT.

#### **c) Justificativa:**

É imperioso destacar que o uso de placas de obras no âmbito das atividades das profissões de engenharia industrial, destacado alhures, não é habitual. Haja vista que é de praxe o uso desse disposto nas atividades de construção civil e afins.

Cabe destacar que o profissional de engenharia industrial, mais especificamente, aquele que possui atribuição e atividade capaz de projetar, coordenar, dirigir e executar atividades com estruturas metálicas, se encontra em maior proximidade no que consta as atividades dos profissionais de construção civil, sendo, doravante, uma obrigação a colocação de placas visíveis ao público, em obediência aos ditames do art. 16º da Lei Nº 5.194/66.

Em contrassenso, as atividades e atribuições dos profissionais de engenharia industrial não se delimita ao âmbito das estruturas metálicas, sendo, portanto, constituído por uma gama de atividades que englobam uma variedade de atribuições, competências, dispositivos e sistemas.

Em vista do exposto, cabe a premissa quanto a “aplicação do que trata o referente artigo da lei no real cotidiano da maioria das atividades realizadas por esses profissionais industriais”. Fator este, tema focal da presente norma técnica, o qual traz consigo uma instrução de como aplicar o disposto na lei em atividades de âmbito industrial, em seu contexto geral.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu art. 26, define que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a instancia superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia.

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e deliberação.

**f) A votação da presente proposta segue a folha em anexo, conforme numeração pretendida, dos votantes, para as seguintes condições:**

Condição 01: Aprovar a continuação da discussão para a 4ª Reunião

Condição 02: Aprovar a Nota Técnica com as sugestões apontadas pelos coordenadores

Condição 03: Aprovar como foi apresentado

Condição 04: Rejeitar a proposta integralmente

**Eng. Mec. José de Ribamar Martins de Xerez**  
**Coordenador Nacional da CCEEI**

### FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Martins de Xerez, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0990034** e o código CRC **7AD43561**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003922/2024-54

SEI nº 0990034